



## 1 ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE 2 PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

3 Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), às 08h30 (oito horas e trinta  
4 minutos), por meio de **videoconferência**, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência –  
5 CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente),  
6 **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular), **Marcelo Magaldi Alves** (Conselheiro  
7 Titular), **Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular), **Rossicleide Brandão da Fonseca**  
8 (Conselheira Titular), **Maria Edna Araújo** (Conselheira Titular) e **Vanessa Cardoso**  
9 **Carneiro** (Conselheira Titular), bem como os(as) **Convidados(as) Cristiane Marcela Moura**  
10 **de Sá** (Chefe do Setor de Contabilidade), **Andresa Nogueira do Carmo** (Auditora-Chefe) e  
11 **Maurício Sousa da Silva** (Procurador Autárquico). Verificada a existência de quórum para  
12 abertura da reunião, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º  
13 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a Presidente do CMP designou a  
14 Conselheira Rossicleide Brandão da Fonseca para atuar como secretária da presente  
15 reunião. Ato contínuo, fez-se a leitura da Ata da Reunião anterior (3ª Ordinária de 2020) e,  
16 não havendo nenhuma observação a ser feita, esta foi aprovada e assinada digitalmente  
17 pelos Conselheiros. Iniciada a reunião, a Presidente passou à leitura da pauta do dia: (1)  
18 Balancete de fevereiro de 2020; (2) Relatório de Auditoria Interna de fevereiro de 2020; (3)  
19 Minuta de Contrato de Gestão CODIR/SEMEF; (4) Processo de ressarcimento ao erário em  
20 face da ex-gestora Danielle Leite; (5) Recurso Administrativo da segurada Michele Silva  
21 Solimões; (6) Outros assuntos eventualmente pertinentes. Dando atendimento à pauta, a  
22 Presidente cedeu a palavra à senhora Marcela de Sá para apresentação do Balancete  
23 referente ao mês de fevereiro de 2020. Cumprimentando a todos, a Chefe do SCONT iniciou  
24 sua apresentação elucidando que o balancete em referência já foi analisado e aprovado pelo  
25 Conselho Fiscal – Cofis, cuja ata será disponibilizada ao final para conferência. Assim,  
26 demonstrou o Ativo Circulante, com as Contas Banco Movimento, por plano, Financeiro,  
27 Previdenciário e Taxa de Administração. Além disso, com os registros de Adiantamento 13º  
28 Salário, Suprimento de Fundos, Créd. Receber por Pgto Indevido Benef. Prev, Depósitos e  
29 Cauções – Rec. Aplicados, Cartão Pagamento – Suprimento de Fundos, Créditos  
30 Previdenciários Inscritos – Servidor, Créditos Previdenciários Inscritos – Patronal, Créditos  
31 Previdenciários Parcelados – CP, Compensação Previdenciária, Títulos e Valores Mobiliários  
32 (Aplicações em Renda Fixa, Aplicações em Renda Variável e Taxa de Administração),  
33 Estoques e Anuidades. Os investimentos a Curto Prazo somaram cerca de R\$ 891,9 milhões.  
34 Quanto às demais contas do Ativo Circulante, os valores permaneceram dentro do usual. No  
35 que diz respeito ao Ativo Não Circulante, donde se inferiu as seguintes consignações:  
36 Créditos Previdenciários Parcelados – LP, Créditos por Danos ao Patrimônio, Assinaturas e  
37 Anuidades, Títulos e Valores Imobiliários LP (Aplicações em Ativos e Imóveis RPPS menos a  
38 Depreciação), Bens Móveis (menos a Depreciação), Software e Bens Imóveis – ADM  
39 (menos a Depreciação); explicou que, por se tratar de registros a longo prazo, os valores  
40 permanecem os mesmos durante o exercício 2020, à exceção dos investimentos que variam  
41 conforme a alocação dos recursos pela SUPINV. No Passivo Circulante, por outro lado, em





42 que se consignam as obrigações a pagar a curto prazo, são catalogados os seguintes  
 43 dados: Pessoal a Pagar – Salário e Remuneração, Pessoal a Pagar – 13º Salário,  
 44 Compensação Financeira entre Regimes, Funserv-Intra, Manausprev, Encargos Sociais  
 45 (INSS e PIS-PASEP), Fornecedores a Pagar, Consignações (IRPF-Servidor, INSS-CLT,  
 46 Bancos – Empréstimos, etc) e Outras Obrigações CP (Restituições do Exercício Anterior).  
 47 Nesse ínterim, sobrelevou que, a Compensação Financeira entre Regimes permanece  
 48 acumulando (atualmente em R\$ 8.458,00), uma vez que, desde outubro de 2018, o INSS  
 49 não analisa os processos encaminhados pela Manaus Previdência, estando desenquadrado  
 50 da regra, o que obsta o pagamento ao RGPS. A título de Passivo Não Circulante, foi possível  
 51 aferir: Compensação Financeira entre Regimes, Fornecedores a Pagar Longo Prazo e  
 52 Consignações (RPPS – Retenções S/ Venc e Vantagens, INSS, Imp. s/ a Renda Ret. na  
 53 Fonte – IRRF, Pensão Alimentícia, Associações e Sindicatos, Contribuições  
 54 FUNSERV/MANAUSMED, INSS – Serviços Terceiros – Fornecedor, IRRF Serviços Terceiros  
 55 – Forn. PF/PJ, ISS Serviços de Terceiros PF/PJ e FUMIPEQ). Consoante já consignado  
 56 outrora, as Consignações são pendências do ano de 2017 para trás e que totalizam,  
 57 atualmente, R\$ 73.561,47, sendo objeto do Grupo de Trabalho formado exclusivamente para  
 58 liquidá-las, sob a fiscalização do COFIS, que vem conseguindo êxito nas baixas dos  
 59 registros. Passando às Receitas, no mês de fevereiro de 2020, a UG: 630201 – MANAUS  
 60 PREVIDÊNCIA – TAXA DE ADM, registrou o montante de R\$ 5.086.787,95; a UG: 630202 –  
 61 PLANO PREVIDENCIÁRIO, por sua vez, registrou R\$ 19.672.707,66; e, por fim, a UG:  
 62 630203 – PLANO FINANCEIRO registrou R\$ 39.671.549,97. Em Despesas, na UG: 630201  
 63 – MANAUS PREVIDÊNCIA – TAXA DE ADM, vislumbram-se: Folha de Pessoal e Encargos  
 64 Sociais, Contratação de Serviços para Manutenção Funcional, Suprimento de Materiais e  
 65 Equipamentos para Manutenção Funcional, Capacitação de Servidores e Representação  
 66 Institucional, Promoção da Vitalidade Pós Aposentadoria e Encargos Especiais da  
 67 Manausprev; cada um com registros de Despesa Empenhada (total de R\$ 3.361.880,99),  
 68 Despesa Liquidada (total de R\$ 2.081.788,62) e Despesa Paga (total de R\$ 1.834.685,67),  
 69 em valores atualizados de fevereiro de 2020. Ainda a título de Despesas, na UG: 630202 –  
 70 PLANO PREVIDENCIÁRIO, com Benefícios e Custeio dos Segurados e Dependentes,  
 71 compreendem-se: Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Reformas dos Militares,  
 72 Pensões do RPPS e do Militar, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar,  
 73 Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores; Outros Serviços de Terceiro –  
 74 Pessoa Jurídica; Despesas de Exercícios Anteriores; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
 75 Jurídica (INTRA – Taxa de Administração) e Obrigações Tributárias e Contributivas; cada um  
 76 com registros de Despesa Empenhada (total de R\$ 12.035.358,82), Despesa Liquidada  
 77 (total de R\$ 11.984.725,07) e Despesa Paga (total de 11.522.430,88), em valores  
 78 atualizados de fevereiro de 2020. Por fim, em Despesas, na UG: 630203 – PLANO  
 79 FINANCEIRO, com Benefícios e Custeio dos Segurados Dependentes, processam-se:  
 80 Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Reformas dos Militares, Pensões do RPPS e do  
 81 Militar, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, Despesas de Exercícios  
 82 Anteriores, Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Compensações ao RGPS, Outros







83 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Obrigações Tributárias e Contributivas; cada um  
 84 com registros de Despesa Empenhada (total de R\$ 44.985.166,85), Despesa Liquidada  
 85 (total de R\$ 44.950.808,06) e Despesa Paga (total de R\$ 43.712.636,75), em valores  
 86 atualizados de fevereiro de 2020. Nesse talante, no resumo da Execução Orçamentária, no  
 87 mês de fevereiro de 2020, apresentou Planilha com informações, por Plano, de: Receita  
 88 Realizada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Saldo Orçamentário. O Plano  
 89 Financeiro foi fracionado em três fontes (0261, 0661 e 0294), de modo que a utilização dos  
 90 recursos do Excesso e do Crédito por *Superavit* (Fonte 0661) restou demonstrada de  
 91 maneira mais cristalina. De igual forma, o Plano Previdenciário foi fracionado por duas fontes  
 92 (0260 e 0294). Finalizada a apresentação da Chefe do SCONT, foi disponibilizada aos  
 93 Conselheiros, para conferência, a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, momento  
 94 após o qual os Conselheiros do CMP decidiram pela aprovação, por unanimidade, do  
 95 balancete do mês de fevereiro de 2020. A Chefe do SCONT agradeceu e retirou-se da  
 96 videoconferência. Avançando na pauta, a Presidente cedeu a palavra à Auditora-Chefe para  
 97 apresentação do Relatório de Controle Interno referente ao mês de fevereiro de 2020.  
 98 Cumprimentando a todos, Andresa Nogueira iniciou sua apresentação desvelando que o  
 99 Relatório em epígrafe foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de  
 100 Auditoria aplicáveis à Administração Pública, obedecendo aos critérios contidos na  
 101 legislação vigente. Também ressaltou que a periodicidade do Relatório – antes trimestral e  
 102 agora mensal – já se adéqua aos novos parâmetros da certificação Pró-Gestão Nível IV, a  
 103 qual a Autarquia visa atingir. Nesse cenário, o Relatório, com 22 (vinte e duas) laudas, trouxe  
 104 a compilação da análise dos seguintes seguimentos, conforme Programa Anual de Auditoria:  
 105 Administrativa – Contratos/Compras/Licitações; Arrecadação – Cobrança de Contribuição do  
 106 Ente; Atendimento aos Segurados via Call Center; Benefícios – Concessão e Revisão;  
 107 Compensação Previdenciária – Análise e Envio de Requerimentos; Contábil/Financeira –  
 108 Apuração de Pagamento do PASEP; Investimentos; Jurídico – Defesa e Cumprimento de  
 109 Decisões Judiciais; Tecnologia da Informação – Acesso, Contingência, Cópia de Segurança,  
 110 Política; Transparência – Publicação das informações no site da Manaus Previdência, da  
 111 Previdência Social e no site e-Contas; Acompanhamento da Gestão e Ouvidoria. Após a  
 112 explanação de cada uma das áreas auditadas, o Relatório concluiu, *ipsis litteris*: “... este  
 113 Controle Interno opina pela regularidade parcial das atividades auditadas no período  
 114 analisado (mês fevereiro/2020), considerando as observações destacadas ao longo deste  
 115 relatório. (...) Para fins de registro, informamos que o presente relatório cumpriu com o que  
 116 estava previsto no Programa de Auditoria apresentado ao Conselho Municipal de  
 117 Previdência na reunião de 06/02/2020.”. Finalizada a apresentação e não havendo mais  
 118 questionamentos, o Relatório de Controle Interno referente ao mês de fevereiro de 2020 foi  
 119 aprovado pelos membros do CMP, à unanimidade. Dessa feita, finalizada sua apresentação,  
 120 a Auditora-Chefe agradeceu e retirou-se da videoconferência. Prosseguindo, a Presidente  
 121 trouxe para deliberação a minuta de contrato de gestão a ser estabelecido entre a Prefeitura  
 122 de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação  
 123 (SEMEF), e a Manaus Previdência, representada por seu Conselho Diretor (CODIR). A



124 Presidente elucidou que o referido instrumento tem por finalidade assegurar uma maior  
 125 autonomia gerencial para as entidades da administração e, em contrapartida, estabelecer  
 126 indicadores e metas de qualidade e de redução de custos, as quais são fiscalizadas e  
 127 auditadas pela própria administração direta, nos moldes do art. 37, § 8º, da Constituição  
 128 Federal. Como é de amplo conhecimento, tramita perante a Câmara Municipal de Manaus  
 129 projeto de lei que visa à alteração da Lei n.º 2.419/2019, que reestruturou a Manaus  
 130 Previdência, com o fito de amoldá-la às necessidades para certificação Pró-Gestão Nível IV.  
 131 Dentre elas, a formalização de Contrato de Gestão. Dessa forma, no intuito de agilizar as  
 132 tratativas administrativas quanto à temática e dada a necessidade de elaboração de minuta  
 133 do referido Contrato, o CODIR submeteu à deliberação deste Conselho Municipal de  
 134 Previdência, a minuta contendo 05 (cinco) laudas, com 13 (treze) Cláusulas (anexo), que foi  
 135 previamente aprovada perante aquele Conselho Diretor. Dessa forma, após analisarem os  
 136 termos propostos, os membros do CMP decidiram, por unanimidade, pela aprovação da  
 137 minuta, alterando-se, contudo, os itens 9.4 e 9.5 da “Cláusula Nova – Da Rescisão e das  
 138 Penalidades Administrativas”, para a seguinte redação: “9.4. O descumprimento injustificado  
 139 dos objetivos e metas avençados ou a prática de eventuais faltas poderá acarretar, em  
 140 relação aos dirigentes, a penalidade de advertência na forma escrita”; e “9.5. No caso de  
 141 prática de ato ilícito, a penalidade aplicada deverá ser proporcional ao grau de  
 142 descumprimento dos termos contratados, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e  
 143 administrativa do agente”. Ato contínuo, verificando-se que o teor do documento  
 144 apresentado confere com a deliberação do CMP, colheu-se a assinatura dos membros  
 145 presentes em ato formalizando a aprovação da minuta. Passando ao próximo item da pauta,  
 146 a Presidente cedeu a palavra ao Procurador Autárquico Maurício Sousa para prestar  
 147 esclarecimentos quanto às providências administrativas e judiciais pertinentes ao caso da  
 148 ex-gestora da Manausprev, senhora Danielle Vasconcelos Correia Lima Leite. O interlocutor  
 149 explicou que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em julgamento de recurso de  
 150 revisão interposto por Danielle Leite, entendeu por reformar integralmente o Acórdão  
 151 763/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado ao Processo 1831/2017, o Acórdão 765/2018,  
 152 exarado ao Processo 1835/2017 e o Acórdão 1833/2017, exarado no Processo 1833/2017,  
 153 passando a julgar pelo conhecimento e negativa de provimento aos Recursos de  
 154 Reconsideração interpostos respectivamente em cada um dos processos, mantendo, por  
 155 sua vez, os termos do Acórdão 672/2017 – TCE – Tribunal Pleno, firmado ao Processo  
 156 1880/2017. Em decisões anteriores, agora reformadas, a Corte de Contas havia entendido  
 157 por considerar a senhora Danielle Leite em alcance, determinando a devolução do valor de  
 158 R\$ 567.264,00, além de ter entendido pela irregularidade das contas apresentadas no  
 159 exercício de 2010 e aplicação de multas. Com a nova decisão, foi retirada a obrigação de  
 160 devolver os recursos, assim como do pagamento de multas, tendo a Corte julgado as contas  
 161 regulares com ressalvas. Nesse cenário, o Procurador Autárquico expôs, um a um, os  
 162 fundamentos da improcedência da representação, nos mesmos moldes do que está  
 163 consignado no Despacho acostado às fls. 84 a 88 do Processo SIGED n.º  
 164 2019.17848.17850.0.001054. Todavia, não obstante a superação das irregularidades quanto







165 à existência de dois contratos com o mesmo objeto, ao dispêndio de recursos públicos com  
 166 cestas natalinas e à compra do imóvel que sedia a Manaus Previdência, a PROJUR defende  
 167 que, concernente à compra de ações em deságio, algumas medidas podem ser tomadas,  
 168 quais sejam: (I) Primeiro, ter a posse do inteiro teor do Ofício do Banco Central do Brasil,  
 169 Ofício n.º 65/2011-BCB/Desuc/Gabin, de 18/11/2011, porque detalha toda a cadeia de  
 170 negociações da Quantia DTVM, trazendo uma lista de todos os Municípios prejudicados, de  
 171 forma que seria possível consultar registros e processos públicos para aquisição de mais  
 172 informações ou requisitá-las dos respectivos entes de previdência municipal e Ministério  
 173 Público; e, (II) Enviar Ofício ao Instituto de Previdência de Senador Canedo/GO, requerendo  
 174 uma cópia da petição inicial da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º  
 175 0349640-79.2013.8.09.0174, uma vez que a PROJUR não conseguiu acesso ao processo  
 176 digital e, dada a similitude dos fatos, tal documento pode ser útil para compreender os  
 177 mecanismos da suposta fraude. Isso porque, trata-se de situação em que uma corretora de  
 178 valores/distribuidora de títulos realiza cadeias de negociação, sejam de títulos públicos ou  
 179 outros ativos financeiro, onde, ao fim e ao cabo, há o lucro da corretora e prejuízo da  
 180 entidade municipal. Os títulos, nesse conluio, são comprados e vendidos durante o dia,  
 181 tendo seus preços inflados artificialmente. É possível ainda a atuação de outros agentes,  
 182 como um agente autônomo de investimento ou consultoria empresarial, direcionando o  
 183 RPPS à compra dos ativos, após o aumento artificial dos preços. Após o completo  
 184 deslindamento do tema, considerando que é dever dos agentes públicos o cuidado e a  
 185 probidade com os recursos públicos, e no exercício da competência que lhes incumbe o art.  
 186 5º, inciso I, alíneas “d”, “q” e “w”, do Regimento Interno da Manaus Previdência, os membros  
 187 do CMP, à unanimidade, decidiram acolher a recomendação da PROJUR, em todos os seus  
 188 termos. O Procurador Autárquico agradeceu e retirou-se da videoconferência. Por fim, a  
 189 Presidente passou a tratar do Processo n.º 2019.17848.17851.9.014318. Trata-se de  
 190 recurso administrativo interposto pela segurada Michele Silva Solimões, visando à reforma  
 191 de decisão administrativa que apontou pela necessidade de revisão de sua pensão por  
 192 morte, mediante a cessação do benefício, considerando não estar evidenciada sua  
 193 qualidade de dependente (companheira), frente a todo o conjunto fático probatório constante  
 194 nos autos. A invalidação da pensão previdenciária concedida à recorrente, na qualidade de  
 195 companheira do senhor Sérgio Fernandes Coelho, teve início com uma denúncia enviada por  
 196 e-mail pelos filhos do servidor falecido, acompanhada de inúmeros documentos. Sustenta-se  
 197 que a senhora Michele teve grande vantagem na posse de todos os pertences e  
 198 documentos do falecido, em razão de estar com ele na residência no dia do óbito, o que fez  
 199 com que ela se apossasse das chaves da casa desde então, chegando a mudar-se para o  
 200 referido imóvel junto com a tia. Informam que sua saída do imóvel foi requerida  
 201 informalmente, todavia ela se recusou até que fosse fechado um acordo durante o processo  
 202 de partilha, o que ficou acordado para acontecer em 10/10/2019, registrada em cartório  
 203 (acordo extrajudicial – fls. 36/39). Alega-se que no referido contrato consta cláusula  
 204 (Cláusula 10ª) de que tal acordo não tem força para reconhecer qualquer união existente  
 205 entre Michele e o ex-segurado. Argumenta-se que, em verdade, a senhora Michele possuiu

206 um contrato de união estável com o ex-segurado até meados de 2015. Todavia, a dissolução  
 207 deste contrato foi realizada pelo próprio segurado em cartório, de forma que, após essa  
 208 data, a denunciada passou a ser somente uma namorada de ocasião, já que passou a não  
 209 mais residir com o falecido, retornando para a casa dos avós, situada no Cj. Ajuricaba, fato  
 210 constatado por uma das filhas do ex-segurado, senhora Nair Fernandes Coelho quando veio  
 211 à Manaus entre fevereiro e março de 2018, bem como através de rede social onde a própria  
 212 denunciada afirma morar com seus avós. Argumentam, ainda, que a senhora Michele teve  
 213 pelo menos outro relacionamento com um rapaz chamado Marcelo Gadelha Braga,  
 214 relacionamento este que foi de conhecimento de todos da família, incluindo os filhos do ex-  
 215 segurado. Anexou-se, dentre outros documentos, postagens da rede social Facebook, onde  
 216 se pode verificar fotos da denunciada com o rapaz de nome Marcelo Gadelha (fls.10/13). Os  
 217 denunciantes ainda relatam outros fatos e, ao final, acusam a senhora Michele de  
 218 estelionato previdenciário, sendo todas as arguições registradas no Parecer n.º 036/2020 –  
 219 PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA. A defesa da segurada, por outro lado, alega que, desde  
 220 o começo de sua relação com o senhor Sérgio Coelho, percebeu que não havia contato dele  
 221 com os filhos, principalmente com a filha Ana Sérgia Duarte Coelho. Rebate, também, as  
 222 demais acusações de que não residiam mais juntos e afirma nunca ter havido outros  
 223 relacionamentos no período em que manteve união estável com o senhor Sérgio. Todas as  
 224 argumentações da defesa também encontram-se registradas no Parecer supracitado. Da  
 225 análise dos autos, abstraindo-se todas as alegações de cunho pessoal e atendo-se à  
 226 questão jurídica do direito de pensão por morte, tem-se que, inicialmente, o benefício foi  
 227 concedido em razão desta autarquia entender que encontravam-se preenchidos os  
 228 requisitos para que a Sra. Michele Silva Solimões fosse enquadrada na condição de  
 229 companheira do ex-segurado, Sr. Sérgio Coelho. Analisando o conjunto fático probatório, de  
 230 fato, à época, a ora denunciada anexou documentos suficientes para o convencimento desta  
 231 autarquia de que era mesmo companheira do ex-segurado. Todavia, após o recebimento da  
 232 denúncia, este órgão gestor levantou questionamento acerca da comprovação da união  
 233 estável após o período de 2015, o que desencadeou alegações e juntada de documentos  
 234 diversos de ambas as partes (denunciante e denunciada). No caso sob exame, não se tem  
 235 dúvida quanto à existência de união estável havida entre o casal no período de 2008 a 2015,  
 236 fato que é confessado pela própria denunciante e por todos os filhos do ex-segurado em  
 237 diversos momentos do processo. Todavia, após 2015, tem-se que o relacionamento havido  
 238 entre a ora denunciada e o ex-segurado não mais caracterizava-se como união estável. Em  
 239 primeiro lugar, é importante fixar a premissa de que a união estável é uma situação de fato e  
 240 que nos termos do art.1.723 do CC “é reconhecida como entidade familiar a união estável  
 241 entre o homem e a mulher configurada na convivência pública, contínua e duradoura e  
 242 estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Portanto, para configuração desta  
 243 situação de fato, pode-se entender que é preciso estarem presentes os seguintes requisitos:  
 244 convivência pública, contínua e duradoura e o objetivo de constituição de família. Em relação  
 245 à convivência pública, pode-se dizer que deve ser conhecida nos círculos sociais dos quais  
 246 participa o casal. Já a convivência contínua e duradoura consiste em não ser um vínculo





247 meramente casual. Agora, talvez a principal característica dessa situação de fato seja seu  
 248 elemento anímico, qual seja, o objetivo de constituição de família. Essa é a principal  
 249 característica que diferencia a união estável de outros tipos de relacionamento, como o  
 250 namoro e o noivado. Para sua configuração, por vezes, é preciso analisar mais detidamente  
 251 o caso concreto e o aspecto subjetivo envolvido na relação do casal. No caso sob exame,  
 252 bem de se ver que não temos por certo que, no período de 2015 a 2019, a Sra. Michele e o  
 253 Sr. Sérgio Coelho tenham vivido sob união estável. Pelo contrário, a estabilidade da relação  
 254 havida entre o casal restou comprometida em várias oportunidades, conforme farta  
 255 documentação constante nos autos. Dessa feita, após a minuciosa análise de todos os  
 256 documentos pelo Parecer n.º 036/2020 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, a PRESI  
 257 acolheu, por todos os fundamentos, o citado opinativo e, por haver sido comprovada a  
 258 legalidade e obediência do procedimento de invalidação, nos termos do art. 79 da Lei n.º  
 259 1997/2015, decidiu pela revisão do benefício de pensão por morte, mediante a cessação  
 260 benefício, considerando não restar evidenciada a qualidade de dependente (companheira)  
 261 da Sra. Michele Silva Solimões e considerando todo o conjunto fático probatório constante  
 262 nos autos. Irresignada, a segurada interpôs recurso administrativo, em que argumentou, em  
 263 síntese, pela falta de valoração das provas apresentadas e pela existência de outras  
 264 declarações e provas que comprovam a união estável entre os anos de 2016 a 2019 e não  
 265 foram consideradas no julgamento do caso. Entretanto, verificou-se que os argumentos  
 266 apresentados já foram objeto do Parecer n.º 036/2020 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA,  
 267 não havendo que se falar em reforma da decisão determinou a cessação do benefício de  
 268 pensão por morte, motivo por que os membros do CMP decidiram, por unanimidade, pela  
 269 manutenção do *decisum*. E, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu  
 270 aos presentes e deu por encerrada a reunião, às 11:30 h (onze horas e trinta minutos), da  
 271 qual eu, Rossicleide Brandão da Fonseca, atuando como secretária, participei e lavrei a  
 272 presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de  
 273 Previdência.

274  
 275 **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP).....**  
 276  
 277 **Marcelo Magaldi Alves (membro conselheiro titular).....**  
 278  
 279 **Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....**  
 280  
 281 **Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular).....**  
 282  
 283 **Rossicleide Brandão da Fonseca (membro conselheira titular).....**  
 284  
 285 **Maria Edna Araújo (membro conselheira titular).....**  
 286  
 287 **Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....**



## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo Ata\_da\_4\_\_Reuniao\_Ordinaria\_08.04.2020.pdf.p7s do documento **2020.17848.17917.9.007752** foi assinado pelas pessoas:

DADOS DO USUÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARCELO MAGALDI ALVES 313.785.362-15	11/05/2020 16:42:46 (CERTIFICADO DIGITAL)
MARIA EDNA ARAÚJO 308.951.383-87	09/05/2020 20:36:51 (LOGIN E SENHA)
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	08/05/2020 19:00:13 (CERTIFICADO DIGITAL)
WALBER MORAES DOS REIS 240.504.072-72	08/05/2020 17:48:46 (LOGIN E SENHA)
ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA 034.316.572-49	08/05/2020 17:35:17 (LOGIN E SENHA)
ALTINA MAGALHÃES DE SOUZA 193.214.142-15	08/05/2020 17:08:55 (LOGIN E SENHA)
VANESSA CARDOSO CARNEIRO 343.958.222-15	08/05/2020 17:00:19 (LOGIN E SENHA)

